



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 854, de 17 de setembro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a lotear a área de 38.800,00 m², referente à chácara nº 57, a expedir títulos de propriedade dos lotes relativos ao referido loteamento aos respectivos posseiros, delimita o Bairro “Vila Nova” e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear a área de 38.800,00m² (trinta e oito mil e oitocentos metros quadrados), correspondente a parte da chácara nº 57 (cinquenta e sete), matrícula nº 3.068, registros nº R-5-3.068 e R-12-3.068, anexada ao quadro urbano da cidade de São João pela Lei Municipal nº 418, de 10-12-1990, com os seguintes limites e confrontações:

I - **NORTE:** Confronta-se com o Bairro Novo Horizonte e com parte da mesma chácara n.º 57, com o azimute de 96º36’49”, com 191,009 metros;

II - **SUL:** Confronta-se com parte da mesma chácara n.º 57, por estrada, com os azimutes de 295º01’49”, com 30,684 metros, 309º47’14”, com 18,881 metros e 314º13’08”, com 35,003 metros;

III - **LESTE:** Confronta-se com a chácara n.º 62, por estrada, com os azimutes de 209º11’57”, com 42,777 metros, 210º49’45”, com 164,756 metros, 193º16’06”, com 38,268 metros, 194º43’01”, com 26,483 metros, 203º05’05”, com 19,541 metros, 207º09’07”, com 25,723 metros e 212º19’05”, com 27,371 metros;

IV - **OESTE:** Confronta-se com a chácara n.º 56 e com o Bairro Novo Horizonte, com o azimute de 6º39’53”, com 280,089 metros.

Art. 2º A área compreendida nos limites e confrontações descritos no artigo anterior compreende o “Bairro Vila Nova”, ficando as linhas demarcatórias do loteamento como limites do referido bairro.

Art. 3º Concluído o loteamento da área descrita no art. 1º. o Executivo Municipal expedirá Título de Propriedade, de cada lote ao respectivo posseiro, na forma de legitimação de posse.

Parágrafo único. A legitimação de posse dispensa avaliação prévia e licitação pública, em razão de a propriedade caracterizar-se como de elevado caráter social.

Art. 4º Não será legitimado na posse:

I - o ocupante que, em virtude de infrações de natureza tributária, civil, comercial ou urbanística, tenha sofrido penalidade imposta pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

II - o ocupante que se encontre inscrito na dívida ativa ou que não tenha recolhido, no exercício, os tributos devidos ao Poder Público;

III - o ocupante que detenha o domínio ou posse de outro imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo único. Fica vedada a legitimação de mais de um lote a uma mesma pessoa.

Art. 5º A legitimação de posse será sempre precedida de processo administrativo, iniciado pelo legitimando ou por parte da legitimante, no qual deverão ser comprovados os pressupostos estabelecidos nesta Lei, inclusive negativa de impedimento, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas.

Art. 6º Concluído o processo administrativo pela legitimação de posse e recolhidas as taxas devidas pelo interessado, expedir-se-á o Título de Propriedade, o qual deverá ser levado a registro no Cartório de Ofício competente.

Art. 7º O Título de Propriedade a que se refere o art. 3º. desta Lei será expedido em duas vias, de igual teor e forma, ficando a original com o beneficiário e a outra para arquivo da Prefeitura Municipal de São João.

Parágrafo único. Do Título de Propriedade deverá constar, obrigatoriamente:

I - o número de ordem e a data de expedição;

II - o número do processo administrativo e a data em que foi exarado;

III - o fundamento legal constante desta Lei;

IV - o número do lote, da quadra e o nome do Loteamento;

V - a metragem do lote com os limites e confrontações;

VI - a qualificação civil do legitimado e do cônjuge, quando for o caso;

VII - os nomes e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário de Administração e Finanças, do Tesoureiro Municipal e do responsável pelo órgão de Patrimônio.

Art. 8º Fica autorizada a realização dos registros contábeis e a regularização patrimonial referente à referida área.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 17 de setembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 17 de setembro de 2003.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. Finanças